

LEI Nº 515 DE 15 DE JUNHO DE 2022.

“DISPOE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO A DESAFETAR E FAZER DOAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO MUNICIPAL AO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA IMUP-SR E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS. ”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono o a seguinte Lei:

Art. 1º Fica retirada a afetação do bem público municipal, passando consequentemente o mencionado patrimônio a ser declarado como bem público dominical, este constituído de um terreno urbano com área total de 356,41 m², com inscrição Imobiliária Municipal de N° 01.02.032.0420.001, que será desmembrado da matrícula nº 14.693, registrado no Cartório de Ofício de Registro de Imóveis (CRI) da Comarca de Bom Jesus da Lapa, Bahia.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Serra do Ramalho, autorizado a doar ao INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE SERRA DO RAMALHO – IMUP-SR imóvel de propriedade do Município, constituído de um terreno urbano com área total de 356,41 m², com inscrição Imobiliária Municipal N° 01.02.032.0420.001, que será desmembrado da matrícula nº 14.693, registrado no Cartório de Ofício de Registro de Imóveis (CRI) da Comarca de Bom Jesus da Lapa, Bahia.

Parágrafo único: O imóvel a que se refere o caput do art. 1º, encontra-se situado à Avenida Central Norte, Lote 09, Quadra 032, descrito no memorial descritivo em anexo juntamente com certidão de primeiro lançamento e ficha cadastral do imóvel, parte integrante desta Lei, avaliado em **R\$ 178.000,00 (cento e setenta e oito mil reais)** de acordo com certidão de valor venal e utilizando como parâmetro o código Tributário do Município, com as seguintes confrontações:

FRENTE: 9,72 COM AVENIDA CENTRAL NORTE;

FUNDO: 7,92 COM INSCRIÇÃO IMOBILIARIA 01.02.032.0049.001;

LADO DIREITO: 38,43 COM INSCRIÇÃO IMOBILIARIA 01.02.032.0027.001;

LADO ESQUERDO: 38,16 COM INSCRIÇÃO IMOBILIARIA 01.02.032.0410.001.

LIMITES e CONFRONTANTES: Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto M01, de coordenadas N 8.502.550.641,76m e E 653.639.926,54m; deste segue confrontando com a propriedade de 01.02.032.0027.001, com azimute de 187°35'54,91" por uma distância de 19,21m, até o ponto M02, de coordenadas N 8.502.550.622,72m e E 653.639.924,00m ; deste segue com azimute de 284°40'59,67" por uma distância de 3,87m, até o ponto M03, de coordenadas N 8.502.550.623,70m e E 653.639.920,26m ; deste segue com azimute de 193°49'09,47" por uma distância de 19,22m, até o ponto M04, de coordenadas N 8.502.550.605,04m e E 653.639.915,67m ; deste segue confrontando com a propriedade de 01.02.032.0049.001, com azimute de 282°41'08,42" por uma distância de 7,92m, até o ponto M05, de coordenadas N 8.502.550.606,78m e E 653.639.907,94m ; deste segue confrontando com a propriedade de 01.02.032.0410.001, com azimute de 13°48'37,74" por uma distância de 38,16m, até o ponto M06, de coordenadas N 8.502.550.643,84m e E 653.639.917,05m ; deste segue confrontando com a propriedade de AVENIDA CENTRAL NORTE, com azimute de 102°21'44,99" por uma distância de 9,72m, até o ponto M01, onde teve início essa descrição.

Art. 3º O imóvel objeto da presente Lei será destinado, exclusivamente, para a construção da sede do Instituto Municipal de Previdência de Serra do Ramalho IMUP-SR,

para atender os interesses dos SEGURADOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS do município.

§1º O imóvel, objeto da doação, encontra-se livre e desembaraçado, inexistindo benfeitorias, sejam elas úteis, necessárias ou voluptuárias.

§2º A aquisição por doação será formalizada por intermédio da lavratura de escritura pública e posterior registro na matrícula do imóvel.

§2º A doação possui caráter não oneroso.

Art. 4º. As despesas com escrituração e outras demais decorrentes da presente doação correrão por conta do Donatário.

Art. 5º O Donatário se obriga a manter a função social a que será destinado o bem recebido em doação, não podendo aliená-lo ou dar destinação diversa.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra do Ramalho, Estado da Bahia, em 15 de junho de 2022.

ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N° 546, DE 24 DE MAIO DE 2022.

SECRETARIA GERAL DA MESA

EM 29/05/2022

EXPEDIENTE DO DIA

EM 26/05/2022

ORDEM DO DIA

EM 02/06/2022

“DISPOE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO A DESAFETAR E FAZER DOAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO MUNICIPAL AO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA IMUP-SR E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono o a seguinte Lei:

Art. 1º Fica retirada a afetação do bem público municipal, passando consequentemente o mencionado patrimônio a ser declarado como bem público dominical, este constituído de um terreno urbano com área total de 356,41 m², com inscrição Imobiliária Municipal de N° 01.02.032.0420.001, que será desmembrado da matrícula n° 14.693, registrado no Cartório de Ofício de Registro de Imóveis (CRI) da Comarca de Bom Jesus da Lapa, Bahia.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Serra do Ramalho, autorizado a doar ao INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE SERRA DO RAMALHO – IMUP-SR imóvel de propriedade do Município, constituído de um terreno urbano com área total de 356,41 m², com inscrição Imobiliária Municipal N° 01.02.032.0420.001, que será desmembrado da matrícula n° 14.693, registrado no Cartório de Ofício de Registro de Imóveis (CRI) da Comarca de Bom Jesus da Lapa, Bahia.

APROVADO

EM 09/06/2022

EM 02/06/2022
1ª VOTAÇÃO

ORDEM DO DIA

EM 09/06/2022

2ª VOTAÇÃO

EM 09/06/2022

Parágrafo único: O imóvel a que se refere o caput do art. 1º, encontra-se situado à Avenida Central Norte, Lote 09, Quadra 032, descrito no memorial descritivo em anexo juntamente com certidão de primeiro lançamento e ficha cadastral do imóvel, parte integrante desta Lei, avaliado em **R\$ 178.000,00 (cento e setenta e oito mil reais)** de acordo com certidão de valor venal e utilizando como parâmetro o código Tributário do Município, com as seguintes confrontações:

FRENTE: 9,72 COM AVENIDA CENTRAL NORTE;

FUNDO: 7,92 COM INSCRIÇÃO IMOBILIARIA 01.02.032.0049.001;

LADO DIREITO: 38,43 COM INSCRIÇÃO IMOBILIARIA 01.02.032.0027.001;

LADO ESQUERDO: 38,16 COM INSCRIÇÃO IMOBILIARIA 01.02.032.0410.001.

LIMITES e CONFRONTANTES: Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto M01, de coordenadas N 8.502.550.641,76m e E 653.639.926,54m; deste segue confrontando com a propriedade de 01.02.032.0027.001, com azimute de 187°35'54,91" por uma distância de 19,21m, até o ponto M02, de coordenadas N 8.502.550.622,72m e E 653.639.924,00m ; deste segue com azimute de 284°40'59,67" por uma distância de 3,87m, até o ponto M03, de coordenadas N 8.502.550.623,70m e E 653.639.920,26m ; deste segue com azimute de 193°49'09,47" por uma distância de 19,22m, até o ponto M04, de coordenadas N 8.502.550.605,04m e E 653.639.915,67m ; deste segue confrontando com a propriedade de 01.02.032.0049.001, com azimute de 282°41'08,42" por uma distância de 7,92m, até o ponto M05, de coordenadas N 8.502.550.606,78m e E 653.639.907,94m ; deste segue confrontando com a propriedade de 01.02.032.0410.001, com azimute de 13°48'37,74" por uma distância de 38,16m, até o ponto M06, de coordenadas N 8.502.550.643,84m e E 653.639.917,05m ; deste segue confrontando com a propriedade de AVENIDA CENTRAL NORTE, com azimute de 102°21'44,99" por uma distância de 9,72m, até o ponto M01, onde teve início essa descrição.

Art. 3º O imóvel objeto da presente Lei será destinado, exclusivamente, para a construção da sede do Instituto Municipal de Previdência de Serra do Ramalho IMUP-SR,

para atender os interesses dos SEGURADOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS do município.

§1º O imóvel, objeto da doação, encontra-se livre e desembaraçado, inexistindo benfeitorias, sejam elas úteis, necessárias ou voluptuárias.

§2º A aquisição por doação será formalizada por intermédio da lavratura de escritura pública e posterior registro na matrícula do imóvel.

§2º A doação possui caráter não oneroso.

Art. 4º. As despesas com escrituração e outras demais decorrentes da presente doação correrão por conta do Donatário.

Art. 5º O Donatário se obriga a manter a função social a que será destinado o bem recebido em doação, não podendo aliená-lo ou dar destinação diversa.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra do Ramalho, Estado da Bahia, em 24 de maio de 2022.

ELI CARLOS DOS
ANJOS
SANTOS:02688112538

Assinado de forma digital por
ELI CARLOS DOS ANJOS
SANTOS:02688112538
Dados: 2022.05.24 11:52:21
-03'00'

ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS
Prefeito Municipal